

LEI Nº 1493, DE 23 DE MAIO DE 2000

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas, as certidões requeridas aos órgãos da administração direta Municipal, para os fins:

- a) eleitorais;
- b) militares;
- c) quitações de débitos;
- d) defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 2º - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo Único – A administração municipal fornecerá, gratuitamente, o formulário para obtenção das certidões que tratam esta Lei.

Art. 3º - As certidões que alude o artigo primeira desta Lei, serão fornecidas nos seguintes prazos, improrrogáveis, contados do protocolo do pedido:

- I. eleitorais e militares no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- II. quitação de débitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- III. defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Maio de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal